

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar de Brasília do Distrito Federal, criada pelo Decreto Nº 1095, de 09/11/1903, regulamentada pelo Decreto Nº. 3.493, de 27/12/1938, revogado no ano de 1990, cindida em 14/04/1960 em decorrência da Lei Nº 3.752/60, artigo 3º, parágrafo primeiro, e transferida para Brasília de acordo com a Lei Nº 3.751/60, vinculada aos Policiais Militares do Distrito Federal, em atendimento ao artigo 2031 da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, passa adequar seus atos constitutivos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A CABA é Pessoa Jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos.

Art. 3º - Este Regimento Interno, aprovado conforme a Ata 49 da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da CABA realizada em 22 de junho de 2015 é complementar ao Estatuto Social.

§ 1º - Os regulamentos específicos de cada esfera têm por finalidade precípua normatizar os benefícios e procedimentos administrativos financeiros no âmbito da CABA.

§ 2º - As contribuições realizadas pelos Contribuintes não geram em seu favor direito adquirido em face da CABA, haja vista dependência da reserva de recursos em orçamento para a manutenção da prestação.

§ 3º - Em caso de desligamento dos Contribuintes, por qualquer razão, do quadro da CABA, não lhe serão devolvidos valores referentes às contribuições no período de filiação, tendo em vista sua natureza assistencial e voluntária.

§ 4º - Nenhuma receita da CABA é vinculada à concessão de benefícios, podendo o Conselho Deliberativo estabelecer prioridades quanto à dita concessão.

§ 5º - Diante da natureza assistencial da CABA, não haverá a exigência de jôia para ingresso em seu quadro de Contribuintes, ressaltando-se que os benefícios serão criteriosamente concedidos atendendo a capacidade orçamentária da CABA.

Art. 4º - As obrigações assumidas pela CABA não são imputáveis, isoladas ou

solidariamente, aos seus Contribuintes, sendo seu patrimônio próprio, livre e desvinculado de qualquer outro Órgão ou Entidade Pública ou Privada.

Art. 5º - A CABA tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelos atos baixados pelos Órgãos competentes de sua administração, com fiel observância às disposições legais.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E INSÍGNIAS

Art. 6º - A CABA tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal, podendo estabelecer representações em outros Estados da Federação, se assim deliberado.

§ 1º - As representações estaduais poderão ser criadas por decisão do Conselho Deliberativo da CABA, após análise da viabilidade contábil, financeira e jurídico-administrativa.

§ 2º - A representação estadual poderá ser extinta a qualquer momento por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo aprovará as insígnias da CABA.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 8º - A CABA tem por finalidade instituir e/ou administrar, direta ou indiretamente, os benefícios previstos no Estatuto Social e aqueles que venham a ser implementados, acessíveis aos seus Contribuintes, na forma da lei e demais normas aplicáveis.

§ 1º - A CABA terá, dentre outras, uma Gerência de Benefícios regida pelos pré-requisitos previstos no Estatuto Social, sempre regulamentados na forma específica de seus regulamentos próprios.

§ 2º - O Gerente de Benefícios poderá ser auxiliado diretamente por profissional

qualificado, com titulação compatível e experiência, contratado sob a modalidade de prestador de serviços ou empregado efetivo, observados a conveniência financeira e administrativa e mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Os benefícios são acessíveis a todos os Contribuintes, desde que atendidas às exigências técnicas e financeiras inerentes ao gozo de tais benefícios especificamente, tais como notória carência financeira e período mínimo de contribuição a CABA, dentre outros critérios estabelecidos em regulamentos próprios.

§ 5º - No ato instituidor próprio de novos benefícios, ou em seus regulamentos, devem ser evidenciadas as condições objetivas para o Contribuinte deles usufruir, desde que preservados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro da CABA e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Dentre os benefícios possíveis a serem oferecidos direta ou indiretamente aos Contribuintes destacam-se como prioritários, dentre outros a serem deliberados pelo Conselho Deliberativo:

- I - assistência médico-hospitalar;
- II - assistência odontológica;
- III - assistência ao funeral;
- IV - cooperativa de crédito;
- V - cooperativa habitacional;
- VI - previdência privada, complementar e fundos de pensão;
- VII - serviço de reembolsável;
- VIII - apoio ao ensino e à cultura;
- IX - assistência farmacêutica;
- X - instituição de uma Fundação ou Organização Social;
- XI - turismo e lazer; e;
- XII - apoio à atividades esportivas.

Parágrafo Único - Os benefícios acima relacionados, já estejam implantados poderão continuar suas atividades e os demais poderão ser gradativamente implantados pela CABA, cabendo ao Conselho Deliberativo promover as alterações estatutárias e regimentais necessárias e avaliar sua viabilidade financeira.

Art. 10 - A interrupção das contribuições mensais por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos constitui fato impeditivo para a concessão de benefícios ao associado inadimplente, por força do equilíbrio econômico-contábil.

Art. 11 - Cada benefício terá um regulamento próprio prevendo dotação orçamentária anual, bem como limite de aplicação de recursos, que será acrescentado a este Regimento por ato do Conselho Deliberativo no momento de sua instituição.

Art. 12 – A Diretoria Executiva firmará contratos, convênios, ajustes, parcerias, termo de cooperação e quaisquer negócios jurídicos não defesos em lei, com entidades de direito público ou privado, interno ou externo, somente e exclusivamente após autorização prévia pelo Conselho Deliberativo, a qual se dará por meio de chancela com visto do Presidente ou na falta deste, por um dos seus membros.

§ 1º - Os contratos destinados a gerar benefícios aos Contribuintes não poderão favorecer individualmente a um Contribuinte, exceto em caso de extrema urgência em rol definido anteriormente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - É condição essencial para a celebração de quaisquer contratos a comprovação do não comprometimento do orçamento da CABE, bem como a sua viabilidade.

§ 3º - O pagamento de despesas de rotina relativas à folha de pagamento, à manutenção de equipamentos e demais despesas fixas, ficam dispensadas de autorização prévia pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRIBUINTES

Art. 13 - A CABE é composta de Contribuintes “natos” e “instituídos”, conforme art.6º, incisos I e II, do Estatuto Social.

§ 1º A admissão dos Contribuintes “natos” e “instituídos” será solicitada, diretamente, pelo interessado, mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Diretor, acompanhado de cópia da carteira de identidade, CPF e de outros documentos que comprovem as condições estabelecidas no art.6º, I e II, do Estatuto Social.

§ 2º O Diretor Executivo realizará a análise prévia do requerimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais ao interessado.

§ 3º Caso o interessado não atenda às exigências do *caput*, I e II do art.6º do Estatuto Social, o Diretor Executivo poderá indeferir, de plano, o requerimento, em decisão sujeita a recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Estando o requerimento devidamente instruído, o Diretor Executivo deverá submetê-lo à deliberação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária subsequente do órgão.

§ 5º - Compete ao Diretor dar conhecimento aos novos policiais da existência da CABE e de suas atividades/benefícios, concedendo oportunidade de filiação e autorização de descontos em folha de pagamento ou emissão de boleto bancário com débito automático em favor da CABE, por instrumento de formulário-padrão.

§ 6º - Caso os Contribuintes “natos” e “instituídos” tenham interesse em se desligar dos respectivos quadros, deverão solicitar formalmente o desligamento por meio de comunicação escrita dirigida ao Diretor Executivo.

§ 7º - O desligamento, a cessação de descontos e benefícios, conforme o caso, surtirão efeitos a partir da data do protocolo da comunicação na sede da CABE.

Art. 14 - A exclusão do quadro de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou órgão de origem não implica em imediata exclusão do quadro de Contribuintes por força da necessidade de manutenção das receitas, cabendo à Diretoria Executiva, por intermédio da Gerência Administrativa, atualizar mensalmente a relação de excluídos (por morte ou demissão).

Art. 15 - O procedimento sumário para demissão de que trata o artigo 7º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social observará o rito contido no artigo 45 deste Regimento, podendo resultar em sanção de demissão ou exclusão ao Contribuinte.

Art. 16 – Será de igual modo, aberto processo administrativo de exclusão, na forma do artigo anterior, em caso de inadimplência perante a CABE, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial das dívidas.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - As contribuições mensais de todos os Contribuintes serão fixadas em até 1,0% (um vírgula zero por cento) da remuneração bruta do Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º - O valor das contribuições será igual para todos, indiferentemente de ser Contribuinte “instituído” ou “nato”.

§ 2º - O percentual da contribuição mensal será revisado, sempre que necessário, pelo Conselho Deliberativo que deliberará sobre a sua manutenção, majoração ou diminuição de forma a adequá-lo às reais condições financeiras da CABE e de seus Contribuintes.

§ 3º - Em caso de majoração ou diminuição, as novas contribuições entrarão em vigor no mês subsequente à alteração e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - As contribuições serão pagas prioritariamente em desconto no contra-cheque.

Caso tal desconto não seja por algum motivo possível, o pagamento poderá ser feito por desconto em conta-corrente, boleto bancário ou na própria sede da associação.

Parágrafo Único - O Contribuinte passa a usufruir dos direitos, ou inicia o prazo de carência, de acordo com o benefício, a partir do pagamento da primeira mensalidade. Quando do desligamento da CABE, perderá os direitos nos prazos contidos em cada um dos respectivos regulamentos de cada benefício.

Art. 19 - Os novos Contribuintes “natos” e “instituídos”, que se filiarem à CABE, poderão ter prazo de carência para usufruir de alguns benefícios, conforme disposto na regulamentação de cada um deles, especificamente.

Parágrafo Único - Os novos Contribuintes que se associarem à CABE poderão ter um prazo de carência para usufruírem de alguns benefícios, conforme disposto na regulamentação de cada um deles, em específico.

Art. 20 – A inadimplência, por 60 (sessenta) dias consecutivos, no pagamento da contribuição acarretará ao Contribuinte, além do previsto no artigo 10, a abertura de procedimento administrativo para exclusão do quadro da CABE e a cobrança judicial das pendências.

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança dos valores da contribuição em aberto, a CABE adotará os seguintes procedimentos:

- I. Cobrança Administrativa → A CABE enviará carta com Aviso de Recebimento – AR ao Contribuinte, informando-o (i) sobre sua condição de inadimplente, (ii) os valores em aberto, (iii) data e condições para pagamento e (iv) penalidades aplicáveis;
- II. Cobrança Judicial → Se após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta, o Contribuinte persistir inadimplente, a CABE deverá proceder à interposição de medida judicial de cobrança, adotando-se os procedimentos legalmente aplicáveis além daqueles previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 21 - São direitos básicos dos Contribuintes:

- I - Ter assegurado os benefícios estatuídos no artigo 5º do Estatuto Social, na forma dos regulamentos próprios de cada benefício; e
- II - Ao ser admitido e pagar a primeira mensalidade, ter garantido o gozo dos benefícios previstos, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos regulamentos próprios de cada benefício.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - As contribuições e quaisquer doações não vinculam o doador ou Contribuinte a benefícios específicos oferecidos pela CABE.

Parágrafo Único - A CABE reservará o valor mínimo de 5% (cinco por cento) de todas as suas receitas para constituir fundo financeiro garantidor da perenidade e expansão de suas atividades, prioritariamente a concessão de benefícios.

Art. 23 - São receitas da CABE:

- I - rendas provenientes de suas atividades, de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza e das taxas de administração pelos serviços que prestar;
- II - usufrutos que lhe forem conferidos;
- III - rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - resultados decorrentes de convênios e contratos, com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, referentes à execução de projetos nas áreas de atividade da CABE;
- V - rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem para a sua administração;
- VI - valores recebidos em decorrência de royalties e direitos autorais;
- VII - quaisquer rendas, de caráter eventual ou permanente e outros valores que porventura lhe forem destinados, e;
- VIII - prestação de serviços diversos através de convênios ou contratos.

Art. 24 - Todos os bens e direitos da CABE somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários e previsões regimentais.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis pertencentes à CABE, quando em mau estado ou inservíveis para o fim a que se destinam, serão desincorporados por ato do Conselho Deliberativo, através de leilão, a ser proposto à Diretoria Executiva pela Gerência Administrativa em parecer contendo descrição, número de tombamento e estado do bem, valor e data de sua incorporação e seu valor atual já deduzida a depreciação.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo deliberará, até o último dia do exercício anterior, sobre o orçamento anual, que será objeto de execução pela Diretoria Executiva e fiscalização pelo Conselho Fiscal, sendo permitida variação de no máximo 25% (vinte e cinco) por cento dos valores em questão.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da CABE em hipótese alguma poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 27 - O plano de custeio estabelecerá o valor, a quantidade e as categorias de benefícios a serem oferecidos no exercício seguinte, sempre considerando a previsão de arrecadação de contribuições e receitas reservadas para a distribuição de benefícios.

§ 1º - Todos os valores serão aplicados e mantidos em instituição oficial credenciada no Banco Central, concentrados, preferencialmente, em única agência de banco com abrangência nacional, priorizando-se a transparência da efetiva situação financeira da CABE.

§ 2º - Os benefícios oferecidos pela CABE somente poderão ser prestados em limites que não comprometam o seu patrimônio.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá requerer ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo e sob prazo determinado, o plano de custeio e seu cumprimento até a data de solicitação, evidenciando o regime financeiro e cálculos atuariais empregados.

§ 4º - É vedada a alienação e ou inscrição de garantia real dos bens da CABE, salvo por deliberação do Conselho Deliberativo, facultando ao Diretor Executivo o encaminhamento de proposta para esse fim.

§ 5º - Não será alienado eventual sede própria da CABE, nem bens mínimos indispensáveis ao exercício de suas atividades.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo delegará competência à comissão especializada para a produção do capítulo de penalidades aplicáveis no âmbito da CABE.

Art. 29 - Fica estipulado, em cumprimento ao artigo 49 do Estatuto Social, e considerando-se a importância e o nível de responsabilidade pelas funções, ajuda de custo aos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos seguintes moldes:

- I - Aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, 01 (um) salário mínimo vigente por reunião participada;
- II - As ajudas de custo serão depositadas em contas bancárias indicadas por cada Conselheiro;
- III - Os depósitos serão operacionalizados pela Gerência Administrativa, contabilizando-se as participações efetivas em cada uma das reuniões, de acordo com as atas assinadas pelos Conselheiros;
- IV - Será realizado depósito mensal, até o quinto dia útil de cada mês, considerando-se as efetivas participações em reuniões do mês anterior,
- V - O Conselho Deliberativo fixará o valor da ajuda de custo mensal a ser percebida pelos membros da Diretoria Executiva, em consonância com as regras de mercado e o Plano de Cargos e Salários da Instituição, para adequar-se ao princípio da razoabilidade.
- VI - O número máximo de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, com direito a recebimento de ajuda de custo será de 8 (oito) reuniões mensais.
- VII - O número máximo de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal com direito a recebimento de ajuda de custo, será de 4 (quatro) reuniões mensais

Art. 30 - São princípios da atividade administrativa na CABE a economia e racionalidade dos gastos operacionais, priorizando-se os recursos financeiros para concessão de benefícios e investimentos.

§ 1º - Em casos extremamente necessários, os Conselheiros e os membros da Diretoria serão reembolsados de eventuais gastos por eles realizados para defender interesses da CABE, fora de sua sede, inclusive taxas pagas por força de lei.

§ 2º - A característica essencial do deslocamento e estadia a serviço da CABE consiste no agendamento de compromissos estritamente profissionais que justifiquem os dias de diárias custeados pela receita de contribuições.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá destinar verba para projetos de patrocínio que aprovar, conforme previsão orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - As disposições sobre o processo eleitoral referem-se de forma específica aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 33 - A CABE, em até 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos Conselheiros eleitos, convocará os Contribuintes para a votação facultativa mediante edital resumido, publicado em, pelo menos, um dos jornais de grande circulação no Distrito Federal, do qual constarão principalmente os seguintes itens:

- I - data da eleição, que ocorrerá dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, fixada pelo Conselho Deliberativo.
- II - prazo para o registro das chapas, perante a Comissão Eleitoral, até 10 dias (dez) dias após a publicação do edital convocatório das eleições ou 10 dias antes das eleições;
- III - modo de composição da chapa;
- IV - relação nominal dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva;
- V - prazo de 03 (três) dias, tanto para impugnação das chapas quanto para a defesa, após o prazo do pedido de registro (item II), e de 03 (três) dias para a decisão da Comissão Eleitoral;
- VI - locais de votação; e
- VII - referência aos dispositivos do Regulamento Interno, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

Parágrafo Único - Competem ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva promover a divulgação das eleições pelos meios de comunicações de que a CABE disponha, podendo utilizar boletins e reportagens veiculadas nos meios de comunicação, fornecendo as informações necessárias, inclusive, sobre o processo eleitoral e composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros, todos atuando de forma voluntária nos moldes da Lei nº 9.608, de 18/02/98, sendo um deles Presidente, e não integrantes de qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços da CABE, com o apoio necessário da Diretoria Executiva, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos empregados.

§ 2º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer Contribuinte poderá arguir a suspeição do membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Deliberativo em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades.

§ 4º - As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O Conselho Deliberativo poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

§ 6º - Os membros da Comissão Eleitoral farão jus à ajuda de custo equivalente àquela atribuída aos Coordenadores, de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Empregados da CABE, devida pelo período de 60 (sessenta) dias, passível de extensão por igual período em caso de manutenção da Comissão em função de questões extraordinárias.

Art. 35 - Contra decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (dias) dias, contados da publicação ou ciência inequívoca do ato, no efeito meramente devolutivo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em igual prazo.

Art. 36 - Serão admitidas o registro apenas de chapas completas, com observância dos requisitos descritos no artigo 11 do Parágrafo Único do Estatuto Social e neste Regimento Interno, com indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes.

§ 1º - O requerimento de inscrição da chapa dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral será subscrito pelo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo, contendo nome completo, número da identidade, número do CPF, matrícula na PMDF, e endereço de cada um dos candidatos, com indicação do cargo a que concorre, devidamente acompanhado das autorizações escritas de todos os integrantes da chapa, bem como do material que pretende seja divulgado.

§ 2º - Somente poderá integrar chapa o candidato o Contribuinte que, cumulativamente:

I - seja oficial ou praça da Policial Militar do Distrito Federal, podendo estar na ativa, na reserva remunerada ou reformado, desde que cumpra os requisitos previsto no artigo 11 do Estatuto Social da CABE e;

II - seja Contribuinte regular da CABE.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a composição das chapas com registro requerido, indicação dos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, para fins de impugnação por qualquer Contribuinte.

§ 4º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Deliberativo prazo improrrogável de 03 (três) dias para sanar a irregularidade.

§ 5º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 6º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

§ 7º - Aqueles que compõem a Diretoria e os Conselhos poderão permanecer no desempenho de seus mandatos ao concorrerem às eleições, sendo vedado o uso da estrutura e do patrimônio da CABE em benefício próprio ou de terceiros candidatos, exceto os casos previstos neste regimento.

Art. 37 - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, ou na ordem de sorteio, caso haja simultaneidade no registro, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta seqüência: denominação da chapa e nomes dos candidatos a comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes e Presidentes.

Art. 38 - O voto é facultativo a todos os Contribuintes regulares que, até o pleito, tenham, pelo menos, 02 (dois anos) de filiação à CABE.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando sua carteira de identidade militar, ou outro documento com foto, juntamente com o original do contracheque ou outro meio hábil que comprove sua condição de Contribuinte regular. O tempo de filiação à CABE deverá ser aferido, pela Comissão Eleitoral, no dia da votação.

§ 2º - O eleitor, na cabine inviolável, deverá assinalar a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

§ 3º - Não poderá o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º - O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

Art. 39 – Os membros das mesas eleitorais serão indicados pela Comissão Eleitoral e farão jus a remuneração idêntica àquela devida aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 40 - Encerrada a votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas concorrentes poderão credenciar até 2 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 3º - As impugnações deverão ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 41 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os integrantes de chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo deverá indicar a Diretoria Executiva que assumirá suas funções em até 15 (quinze) dias após a posse do respectivo Conselho.

Art. 43 - Qualquer dos componentes dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo podem perder os mandatos para o qual foram eleitos:

- I - por sentença penal condenatória transitada em julgado, que será apreciada a admissibilidade e, posterior julgamento, por maioria simples dos votos de cada Conselho, onde se instaurará processo administrativo, sendo aplicado, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 14 e 15 deste Regimento Interno, sendo o prazo previsto para apuração prorrogável por mais 30 (trinta) dias;
- II - Na hipótese do artigo 63 deste Regimento Interno, bem como parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto;
- III - por demissão;
- IV - a pedido, e;
- V - por morte.

Art. 44 - Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 45 - O procedimento sumário de que trata o artigo 7º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social, aplicável igualmente em todos os demais casos daquele Estatuto e deste Regimento Interno, será aberto e instruído pelo Diretor executivo e julgado pelo Conselho Deliberativo em quórum de maioria absoluta, observando o seguinte trâmite processual:

- I - Terá início com a comunicação formal do Representado sobre a existência do procedimento, contendo a acusação que se lhe imputa, o prazo de 10 (dez) dias para defesa, e seu direito de produção de provas;
- II - No prazo ajustado no item anterior, o Representado apresentará, sob pena de revelia, suas razões de defesa, oportunidade em que deverá acostar documentos probatórios em sua defesa e rol de testemunhas e respectivos quesitos, requer depoimento pessoal, além fundamentar eventual pedido de perícia, apresentando-se os quesitos periciais;
- III - O Diretor executivo apreciará, segundo seu Juízo e no prazo de 5 (cinco) dias, a necessidade de produção das provas requeridas, e caso as defira fixará prazo de 5 (cinco) dias para oitiva de testemunhas e apresentação do laudo pericial pelo perito que designará;
- IV - Ultrapassada a fase probatória, a Diretoria Executiva deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, sanear o feito e encaminhar os autos para o Conselho Deliberativo, para que profira, no prazo de 5 (cinco) dias, e em *quorum* de maioria absoluta, sua decisão, cotejando-se os documentos constantes dos autos com o regimento, os bons costumes e a jurisprudência aplicáveis, contra a qual não caberá recurso;
- V - Caberá ao Gerente Jurídico e de Projetos secretariar todo o processo, promovendo todos os atos para tanto necessários, tais como juntada de documentos aos autos, oitivas de testemunhas e depoimentos pessoais, acompanhamento de processos periciais, dentre outros;
- VI - Proferida a decisão pelo Conselho Deliberativo, a Gerência Administrativa da Diretoria Executiva comunicará ao Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão, sobre o teor da decisão, adotando todos os procedimentos então porventura necessários à sua aplicação, e;
- VII - Todo o processo não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após a comunicação formal do fato que lhe deu origem. Em caso excepcional, poderá ser requerida a prorrogação do prazo necessário, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 46 - Para a consecução das atividades da CABE será estabelecido em ato regulamentar a estrutura material e de pessoal necessária a sua administração.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo autorizar a criação de órgãos no âmbito da estrutura operacional da CABE.

§ 2º - Deliberadas e aprovadas alterações orgânicas, o Conselho Deliberativo encaminhará a ata ao Diretor executivo para que aponte, em prazo razoável, competências, pessoal e qualificação profissional, previsão de salários, contribuições sociais e redistribuição de competência interna, dentre outros aspectos legais e jurídicos necessários.

§ 3º - Na execução das responsabilidades deste artigo poderá o Diretor executivo delegar atribuição específica a um de seus membros ou formar comissões de trabalho.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 47 - O Conselho Deliberativo, Órgão máximo da entidade, e regulamentado através de regimento próprio, indicará e nomeará os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º – os cargos de chefia e assessoria, bem como, qualquer nova contratação de funcionários e voluntários da CABE deverão, obrigatoriamente, ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Em caso de conduta inadequada de integrantes de cargos não eletivos, desde que devidamente comprovada por meio de processo interno próprio, o Conselho Deliberativo poderá aplicar as seguintes sanções:

I – para condutas consideradas leves – advertência;

II – para condutas consideradas médias – repreensão;

III – para condutas consideradas graves – afastamento por tempo determinado; e

IV – para condutas consideradas gravíssimas – exoneração, conforme legislação em vigor.

§ 3º – Para fins de aplicação das disposições elencadas no parágrafo anterior, as normas serão disciplinadas no Código de Ética a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 – Não haverá sessão do Conselho Deliberativo sem a presença de, pelo menos, 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá marcar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário, observando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para convocações, ordinárias e extraordinárias, que deverão formalmente conter a pauta prevista.

§ 2º - Para a perfeita condução dos assuntos da CABE, o Conselho Deliberativo realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária mensal, assim como tantas quantas necessárias reuniões extraordinárias, observando-se os critérios de convocação e registro em ata das decisões tomadas.

§ 3º - No intuito de alcançar maior eficiência nas atividades da CABE, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar atribuições específicas a Conselheiro ou comissão de Conselheiros, gerentes, empregados e voluntários, determinando o auxílio da Diretoria Executiva.

§ 4º - Todas as atas deverão ser registradas em cartório em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

§ 5º - É vetado aos membros do Conselho Deliberativo delegar competência atribuindo poderes que versem sobre extinção da CABE, constituição de ônus real, tomada de empréstimos e nomeação e exoneração de Conselheiros e do Diretor executivo.

Art. 49 – Serão asseguradas pelo menos 2 (duas) vagas no Conselho Deliberativo a contribuintes praças da PMDF em situação de atividade ou inatividade, observando o que dispõe o Artigo 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social.

§ 1º - Os Conselheiros Efetivos e seus suplentes serão nomeados conjuntamente.

§ 2º - Em caso de vacância dos demais cargos, a escolha do Conselheiro Suplente será realizada pelos demais Conselheiros, e deverá se pautar necessariamente na manutenção da representatividade original do Conselho Deliberativo, de modo a manter-se a proporção de postos e graduações originalmente previstas neste instrumento e no Estatuto Social.

§ 3º - Havendo a posse de um suplente, o que assumir não necessariamente deverá pertencer ao mesmo posto ou graduação do substituído, de modo a possibilitar a representatividade e proporcionalidade presentes neste artigo.

Art. 50 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro:

- I - Em caso de renúncia;
- II - Em caso de cassação;
- III - Por deliberação do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por ano, sem motivo justificado.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselheiro Efetivo mais antigo formalizará, em 10 (dez) dias contados da constatação, o afastamento de conselheiro ausente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas por ano, sem motivo justificado.

§ 2º - No ato de afastamento de conselheiro já se procederá à nomeação de substituto dentre os relacionados na lista de suplentes, vetado nomeação de suplente não relacionado.

§ 3º - Em caso de licença médica, o conselheiro deverá comunicar formalmente ao presidente do Conselho Deliberativo o interesse em continuar em suas atividades junto a CABE, o qual nomeará suplente para substituí-lo.

§ 4º - O conselheiro poderá pedir, por escrito, seu afastamento temporário do conselho, indicando o período pretendido.

§ 5º - O suplente que assumir na condição do parágrafo anterior, terá os mesmos direitos e deveres do titular, devendo a sua nomeação e exoneração serem feitas pelo Conselho Deliberativo, por escrito.

§ 6º - O estabelecido neste artigo aplica-se ao Conselho Fiscal, sendo a atribuição do Presidente do Conselho proceder no afastamento e nomeação de Conselheiro.

Art. 51 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - nomear os membros da Diretoria Executiva, e esta, por sua vez, indicará os cargos de chefia e demais outros existentes sob sua égide, observado o disposto no Art. 47 deste Regimento.
- II - Reunir-se obrigatoriamente 1 (uma) por mês, em sessão ordinária, ou sempre que necessário em sessão extraordinária;
- III - Ser informado e se manifestar acerca dos balancetes mensais e balanço anual financeiro, orçamentário e patrimonial da entidade;
- IV - Registrar, cronologicamente em livro próprio de atas, os assuntos tratados nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - Fazer processar na forma da lei, aquele ou aqueles que tenham extraviado ou se apossado de bens ou valores móveis ou imóveis, ou ainda, que tenham negligenciado ou concorrido de qualquer forma para causar danos ou prejuízos pecuniários ou materiais à Instituição;
- VI - Apreciar representações dos Contribuintes quanto às condutas legal, ética e moral dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, adotando as providências cabíveis aos casos examinados;
- VII - Deliberar sobre implantação de novos planos beneficentes e projetos sócio-culturais, podendo a Diretoria Executiva encaminhar propostas para análise e decisão do Conselho;
- VIII - Apreciar, quanto ao mérito, às soluções inerentes a sua competência prevista no Regimento Interno da Entidade;
- IX - Aprovar as insígnias da CABE;
- X - Deliberar sobre as representações estaduais da entidade, consoante especifica o Art. 6º do presente Regimento;

- XI - Coordenar a eleição dos Conselhos da CABE, mediante a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, dando ampla divulgação ao evento e maior legitimidade ao processo;
- XII - Deliberar sobre todas as doações, contratações de serviços ou aquisições em favor da CABE, independentemente do valor, propostos pela Diretoria Executiva, com exceção daquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas da CABE, sendo estas comunicadas ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XIII - Suprir e regular os casos omissos.

Seção III – Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal, em tempo razoável, disciplinará a prestação de contas a todos os interessados, bem como estruturará os procedimentos contábeis no âmbito da CABE a fim de satisfazer as exigências legais para operar plano de previdência privada e complementar, convênios e parcerias, fundo de pensão, cooperativa de crédito e cooperativa habitacional e atividade comercial, além de outras atividades julgadas necessárias pelos Contribuintes.

Seção IV – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 53 – Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos não serão iniciados sem a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros.

Parágrafo Único - Todos os documentos para análise do Conselho Fiscal devem ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, para que dê conhecimento aos demais Conselheiros, excetuando-se em casos manifestadamente extraordinários.

Art. 54 - O Diretor Executivo encaminhará ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e o balanço geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião prevista para deliberação e conhecimento de tais processos.

§1º - O Conselho Fiscal orientará alterações ou autorizará o encaminhamento do balanço geral à autoridade competente.

§2º - Os dados da CABE sempre estarão disponíveis a quaisquer Contribuintes, cabendo a este requerer cópias, desde que arque com os respectivos custos.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal interessados em participar das reuniões do Conselho Deliberativo deverão apresentar respectivo

requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, e permanecerão sem direito a voto ou manifestação oral, exceto se convidado a manifestar-se.

Parágrafo Único - A perturbação da ordem dos trabalhos no Conselho é justa causa para o Presidente solicitar a retirada imediata daquele que de alguma forma contribua com dita perturbação.

Seção V - Dos Pedidos de Explicação ao Conselho Fiscal

Art. 56 - Todos os atos dos conselheiros, diretores, colaboradores e empregados da CABE com implicações fiscais são passíveis de pedido de explicações pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O pedido de explicações e o pedido de julgamento da adequação serão apresentados de forma escrita e em 7 (sete) dias corridos da publicação, por quaisquer Contribuintes.

§ 2º - O juízo de admissibilidade será exercido pelo Presidente do conselho correspondente ao assunto recorrido.

§ 3º - Denegando o pedido formulado por Contribuinte, o Presidente do Conselho encaminhará decisão fundamentada ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância administrativa.

§ 4º - Em segunda instância, o Contribuinte interessado formulará um segundo recurso ao Conselho Deliberativo, que decidirá a questão por maioria simples de votos.

§ 5º - Uma vez protocolado o recurso, a autoridade recorrida tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para decidir-se, sob pena de avocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Na necessidade de julgamento de questionamentos de Contribuintes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará sessão extraordinária, em que poderá delegar a condução dos trabalhos a deliberar acerca dos processos administrativos instaurados pelo diretor da CABE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que após deliberação o processo retornará ao diretor para cumprir a decisão e arquivar na secretaria da Diretoria Executiva.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 57 - A Diretoria Executiva será indicada e nomeada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 47 deste Regimento.

Art. 58 – Em caso de impedimento, o Diretor Executivo será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - A qualquer momento o Diretor Executivo poderá requerer pessoalmente, por escrito e fundamentado, desligamento das funções da Diretoria Executiva.

§2º - Imediatamente ao recebimento do requerimento escrito, o Conselho Deliberativo se reunirá em sessão extraordinária para nomear comissão interna para verificação de contas, necessariamente, e outros temas julgados oportunos, estipulando-se prazo de 10 (dez) dias para apresentação de conclusão.

Art. 59 - O Diretor Executivo, no ato da assunção da Diretoria, deverá providenciar a criação de secretaria dotando-a de pessoal e meios para funcionar, que terá as seguintes funções:

- I - receber, expedir e arquivar todos os documentos com destinatário e remetente externo da CABE;
- II - assessorar os Conselhos e Diretoria na confecção de ofícios, memorandos e demais documentos de expediente; e
- III - criar, organizar e manter um protocolo geral da CABE.

Art. 60 – O Diretor Executivo poderá propor ao Conselho Deliberativo a contratação de assessores, profissionais liberais, empresas de assessoria e consultoria e outras visando a realização das atividades com qualidade, eficácia e economia, e ainda, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo:

- I - instituir instrumentos de controle, avaliação e fiscalização;
- II - estabelecer metas e parâmetros de produtividade e qualidade;
- III - apresentar estudos de viabilidade econômica e propor novos benefícios;
- IV - proporcionar um assessoramento adequada aos Conselhos;
- V - propor a aquisição de patrimônio e a alienação e doação de inservíveis;
- VI - representar a CABE em eventos não sociais e que demandem decisões de caráter institucional;
- VII - sugerir estratégias que melhor viabilizem os objetivos da CABE;
- VIII - promover a integração dos colaboradores da CABE;
- IX - realizar a avaliação de risco aos Contribuintes;
- X - promover e desenvolver campanhas e eventos direcionados aos Contribuintes;
- XI - promover a especialização dos colaboradores quando julgado necessário,
- XII - desenvolver mecanismos para melhorar o relacionamento do Contribuinte com a CABE;
- XIII - instituir campanhas de incentivo a maior participação do Contribuinte;
- XIV - elaborar projetos de desenvolvimento educacional, com formulação de cursos de interesse do Contribuinte e seus familiares;
- XV - desenvolver projetos de estruturação da CABE para as atividades recreativas e de lazer aos seus Contribuintes e familiares; e

XVI - sugerir convênios nas áreas de interesse da CABE.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo responde como titular pela Instituição. Nos casos em que houver a necessidade, aplica-se o disposto na alínea “a” do art. 16 do Estatuto, conferindo ao Diretor Executivo poderes para representar a Entidade, com a devida aquiescência do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – A Diretoria Executiva fica vedada em proceder à:

- I - Despesas com doações, aquisições ou contratações de serviços, de quaisquer natureza, independentemente do valor, sem a aquiescência do Conselho Deliberativo, com exceção daquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas da CABE, sendo estas comunicadas ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- II - Assunção de dívidas ou prestação de garantias, assim como prestar avais ou fianças, fazer empréstimos em instituições financeiras públicas e privadas.
- III - Aprovação de qualquer operação ou negócio que esteja em desacordo com o objeto social;
- IV – Assinaturas de contratos, convênios, ajustes, parcerias, termo de cooperação e quaisquer negócios jurídicos não defesos em lei ou documentos de relevância para a Entidade sem apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observado o previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 62 – A operacionalização das contratações de pessoal necessário e o custeio das atividades da CABE, observado o previsto no artigo 47 deste Regimento, serão de responsabilidade da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção VI – Dos Conselheiros

Art. 63 - A notícia de que Conselheiro, empregado ou contratado, tenha praticado atos prejudiciais ao bom conceito da CABE perante seus Contribuintes é suficiente para que o Conselho Deliberativo determine, em sessão extraordinária, sobre a abertura de processo disciplinar, regulado nos mesmos moldes do artigo 15 deste Regimento Interno, deliberando-se de imediato sobre eventual afastamento das funções até decisão final.

Art. 64 - O membro do Conselho ao qual for atribuído o fato prejudicial ao bom conceito da CABE participará da sessão que deliberará sobre sua conduta, podendo se manifestar quando chamado a fazê-lo, sem prejuízo da defesa formal.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICAÇÃO

Art. 65 - A publicidade de todos os atos da CABE será realizada por afixação de termo em mural de avisos de sua sede e em lugar de grande circulação de Contribuintes.

§1º - A publicidade para os Contribuintes poderá ser realizada por processo eletrônico, sendo da responsabilidade pessoal de cada Contribuinte criar formas de acesso aos boletins eletrônicos.

§2º - Sendo o boletim eletrônico documento necessário a fundamentar requerimentos, caberá ao Contribuinte interessado sua impressão, sendo a análise do requerimento de responsabilidade do respectivo Presidente de Conselho Deliberativo ou a quem ele determinar.

§ 3º - Poderão ser confeccionadas revistas, periódicos e *folders* institucionais sobre as atividades da CABE.

§ 4º - Poderão ser feitas divulgações pagas ou gratuitas em outros meios de comunicação com o mesmo objetivo do parágrafo anterior.

§ 5º - A publicidade da CABE será determinada por ato do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor Executivo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Tendo em vista a decisão judicial, no recurso de Agravo de Instrumento 2011.002.023.758-7, Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que suspendeu os efeitos das eleições realizadas no dia 30 de outubro de 2011, e postergou a posse dos Conselheiros eleitos para março de 2012, o art.33, *caput*, e inciso I, do Regimento Interno, foram adequados, para garantir a integralidade do mandato daqueles Conselheiros eleitos no pleito de 30 de outubro de 2011 e que tomaram posse somente em 07 de março de 2012, estendendo-se a seus sucessores, revogando-se os dispositivos em contrário à redação dada ao art.33, *caput*, e inciso I, deste Regimento.

Art. 67 – As nomeações para os Cargos da Diretoria Executiva de que trata o Art. 39 do Estatuto Social da CABE, serão de competência exclusiva do órgão máximo da Entidade, o Conselho Deliberativo, em consonância com o Art. 15, VII do Estatuto, c/c o Art. 47 e Art. 52 deste Regimento.

Art. 68 - A CABE poderá, uma vez tomada à respectiva deliberação pelo Conselho

Deliberativo, instituir sociedades afetas à realização de seu objeto social.

Art. 69 – Fica extinta, conforme previsão estatutária, os benefícios da Cota Luto e da Pensão, sendo instituído em substituição aos mesmos, o benefício do Auxílio Funeral, devendo seu regulamento ser registrado em cartório.

Art. 70 - O presente Regimento Interno da CABE entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, ficando revogadas todas as disposições que contrariem este instrumento.